



Número: **0004673-68.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Assuntos: **Liminar, Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Reivindicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
NAPOLEAO LAUREANO CARNEIRO MAGLIANO (AUTOR)		BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (ADVOGADO)	
JOAO MAGLIANO NETO (REU)		DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)	
ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR (REU)		NORIO CARVALHO GUERRA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30975 680	25/05/2020 21:14	0806896-37.2020.8.15.0000 Agravo Joao Magliano Neto-10-11	Documento de Comprovação de Interposição de Agravo

Assim, urge ser **PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para que os autos sejam remetidos à CONTADORIA, a fim de que se estabeleça o valor rateado do valor das Custas Processuais, para cada um dos Litigantes, de conformidade com a Sentença transitada em julgado.

VII - DO EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA, EVITANDO-SE A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE (PROTESTO) E A REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - PROVIMENTO DO RECURSO

Com fundamento no § 1º, do Art. 1.026 do CPC/2015, o Agravante requer a aplicação do Efeito Suspensivo da Decisão Agravada. Vejamos:

As hipóteses recursais apresentadas pelo Agravante demonstram a probabilidade de provimento do recurso, além de serem relevantes a fundamentação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação àquele.

Neste sentido, a lei processual prevê no § 1º, do Art. 1.026, do CPC/2015 que poderá o juiz ou relator determinar a suspensão da eficácia da decisão embargada, *in verbis*:

CPC

Art. 1.026 (...)

§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada **podrá ser suspensa pelo respectivo juiz** ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

MM. RELATOR, na Decisão Agravada é nítida a probabilidade de dano irreparável ao Agravante, com medidas constritivas e restritivas ao seu direito violado.

No presente Recurso, estão presentes os requisitos autorizativos da **SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA**, mediante **LIMINAR** de V. Exª, eis que os fatos e documentos aqui apresentados dão a dimensão exata do descumprimento da parte dispositiva da Sentença, no que tange à condenação proporcional às custas e ao rateio entre os litigantes.

Por essas informações EGRÉGIA CÂMARA, **necessário se faz, ab initio, APLICAR O EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO AGRAVADA**, para evitar que o Juízo *A QUO* possa remeter os autos à Procuradoria do Estado da Paraíba, com o fito de inscrever o valor das custas em Dívida Ativa, bem como evitar o Protesto em Cartório no nome do Agravante, até o que o **AGRAVO DE INSTRUMENTO** seja inteiramente julgado, com o trânsito em julgado deste.

DO PEDIDO

Requer o Agravante, em sede **LIMINAR**, a **aplicação do EFEITO SUSPENSIVO à Decisão Agravada**, para evitar que o Juízo *A QUO* possa remeter os autos à Procuradoria do Estado da Paraíba, com o fito de inscrever o valor das custas em Dívida Ativa, bem como evitar o Protesto em Cartório no nome do Agravante, até o que o **AGRAVO DE INSTRUMENTO** seja inteiramente julgado, com o trânsito em julgado deste.

10



Assinado eletronicamente por: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 20:09:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252009507650000006383745>
Número do documento: 2005252009507650000006383745

Num. 6407595 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 21:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521142101400000029734982>
Número do documento: 20052521142101400000029734982

Num. 30975680 - Pág. 1

No Mérito, pugna o Agravante, ao final, que seja PROVIDO O RECURSO, reconhecendo as alegações argüidas para 1) permitir o Rateio e o Parcelamento das Custas Processuais, decorrente de condenação proporcional e pro rata entre os 04 (quatro) litigantes (o Agravante, o Sr. Álvaro Andrea Magliano Júnior e os Agravados), constantes de Sentença transitada em julgado (Anexo 5); 2) reconhecer a ofensa da Decisão Agravada à Portaria Conjunta nº 02/2018 do TJPB/CGJ, publicada no DJE de 30/11/2018, p. 1 (Anexo 14); 3) que o *Decisum* violou o Código de Normas da CGJ/TJPB (PROVIMENTO CGJ/PB Nº 49/2019), Arts. 387 e 391 a 394, § 1º (Anexo 15); 4) por não ter havido a remessa à Contadoria para apuração dos valores das custas, proporcional e pro rata, como consta na Sentença e no Código de Normas da CGJ/TJPB; 5) não proceder ao Cálculo das Custas Finais pela Chefe do Cartório da Vara de Sucessões de João Pessoa; e 6) que o Sistema de Guia e TJCALC rateie e parcele o valor das custas processuais de forma proporcional e pro rata entre os 04 (quatro) litigantes, emitindo Nova Guia.

Pugna pela intimação dos Agravados para contrarrazoarem o recurso, querendo, através de intimação pelo DJE, aos Advogados:

a) Dr. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS - OAB/PB 5.679, com Procuração outorgada (Anexo 3), com escritório profissional sito à Rua Senador João Lyra, nº 487, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB; e

b) DR. NÓRIO CARVALHO GUERRA FILHO - OAB/PB nº 14.888, com Procuração outorgada (Anexo 3), com escritório à BR 101, Km 88, Distrito Industrial de João Pessoa/PB.

Nestes Termos
Aguarda Deferimento.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - OAB/PB nº 8.341-B

11



Assinado eletronicamente por: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 20:09:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005252009507650000006383745>
Número do documento: 2005252009507650000006383745

Num. 6407595 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA - 25/05/2020 21:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052521142101400000029734982>
Número do documento: 20052521142101400000029734982

Num. 30975680 - Pág. 2